



Rua Pedro José Moreira n° 63 - Centro - CEP 76.650-000
Fone/Fax: (0**62) 396 7172 / 0155 - Anual: Prefeitura de Itaguari - 2003

DECLARAO que publiquei, arqueei e registrei uma via do presente.
Itaguari-Go., 04/04/03

LEI MUNICIPAL N° 086/2003

EM, 04/04/2003 Ass. Responsável

“Autoriza o desmembramento de uma área de terra de propriedade desta municipalidade e doar para fins específico, e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica a chefe do poder executivo municipal autorizado a desmembrar e doar uma área de terra de: 3.596 Mts² de propriedade desta municipalidade conforme Livro 02-B Fls 022V°, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóvel de Itaguari-Go., ficando o terreno desmembrado com as seguintes divisas e dimensões: Pela frente com a Rua de acesso a zona rural com 57 Mts; Pelo lado direito com o Terreno Doado com 62 Mts; Pelo fundo com o terreno de origem com 57 Mts e Pelo lado esquerdo com o terreno de origem com 62 Mts, perfazendo assim uma área total de 3.534 Mts².

Art. 2° – A doação de que se trata o artigo anterior, será doada para a finalidade de instalação de industria ou fabrica, com a finalidade única em gerar emprego a nossa população e no desenvolvimento industrial deste município.

Art. 3° – O Receptor do mesmo, deverá atender as seguintes normas e requisitos.

I – Deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses instalar no terreno o objeto de que se trata esta lei, a contar da data da doação.

II – Inspirando o prazo deferido no parágrafo anterior a administração desta prefeitura deverá efetuar um levantamento e emitir o laudo da conclusão do objeto e em suas condições da conclusão ou não.

III – O receptor não poderá transferir ou repassa-lo a outro que seja salvo desistência da doação e retornando a esta municipalidade.

IV – A área de terra doada poderá retornar a origem quando:

a) – Ficar paralisada em suas funções por um período de 06 (seis) meses;

b) – Ficar prejudicial ao meio ambiente;

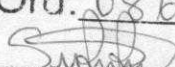
c) – Ficar prejudicial a saúde pública municipal.

Art. 4° – Fica esta municipalidade isenta de quaisquer despesas ou responsabilidade inerente a documentação e instalação da referida.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 04 dias no mês de Abril de 2003.


Maria Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal

REGISTRADO
Livro: 001
FL(s): 192 e V
No. Ord. 086

Ass. Responsável